



CONTRATO Nº 11/2015

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**, com sede na Av. Hermes Fontes, 931 - Bairro Salgado Filho, em Aracaju/SE - CEP: 49.020-550, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.161.344/0001-24, neste ato representado pela sua Presidente, Dr^a Maria Cláudia Tavares de Mattos, Enfermeira, brasileira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.366.285/0001-40, com sede em Biguaçu-SC, na Rua Prefeito Leopoldo Freiburger, 275, Térreo - Centro - CEP. 88.160-144, neste ato representada por seu Diretor Operacional, Senhor Andrei Garcia, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1/R 2.561.689 - SSP/SC, CPF nº 712.115.009-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do Pregão Presencial nº 03/2015, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de , com fundamento legal na Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, a qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA INSTALAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE EXPANSÃO DO DATACENTER**, em conformidade com as configurações e características mínimas consignadas no Edital do **Pregão Presencial nº 03/2015** e na Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

1.2. **DO PRAZO, DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

1.2.1. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos será de no máximo de **60 (SESSENTA) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato;

1.2.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o especificado no Anexo I - Termo de Referência parte integrante deste Contrato, e de acordo com os art. 67, 69, 70 e 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



1.2.3. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper e ou prejudicar os trabalhos e atividades exercidas no prédio, devendo os serviços de maior vulto, serem executados à tarde e aos finais de semana, com autorização do Departamento competente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor de R\$ 376.160,00 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, CENTO E SESENTA REAIS), durante a vigência deste Contrato;

2.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram dos serviços ora contratados, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mão-de-obra e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento-Programa de 2015 do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, estando contidas no seguinte elemento de despesa:

44.90.52-04	Equipamentos de informática	R\$ 308.530,50 (TREZENTOS E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
44.90.52-11	Aquisição/Desenvolvimento de Software	R\$ 67.629,50 (SESENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s) a execução do Contrato ficará assegurada a despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado do Orçamento respectivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário



Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, o serviço objeto da presente licitação será recebido:

5.1.1. Provisoriamente, assim que forem executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante contratada;

5.1.2. Definitivamente: após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações.

5.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificada, este terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que o CONTRATANTE aceitará apenas uma única correção;

5.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

5.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal//fatura, pelo setor responsável do CONTRATANTE, ou por outro servidor designado para esse fim;

5.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;



5.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro;

5.7. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

5.8. O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, fazendo menção ao Termo de Cooperação COFEN-COREN/SE nº 02/2014 – PAD-COFEN nº 374/2011 acompanhada do Relatório Técnico da prestação dos serviços e devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária em nome da CONTRATADA, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, devendo a CONTRATADA, na oportunidade, encaminhar ainda:

- a) Ofício solicitando o pagamento;
- b) Certidão Negativa do FGTS;
- c) Certidão Negativa junto à Previdência Social;
- d) Certidões junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.2.1. Atestação pela CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

6.2.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nas alíneas "b" a "d" do subitem 6.1, acima, com a validade expirada, o pagamento ficará

retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

6.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

6.4. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

7.1.2. Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

7.1.3. A contratada, no momento da entrega dos materiais, deverá efetuar a comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do COREN/SE.

7.1.4. Efetuar a entrega dos bens e serviços:

7.1.4.1. De acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo e na licitação, considerando a variação permitida nas dimensões, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, no caso dos bens materiais, em conformidade com a solicitação da Coordenadoria de informática, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pelo COREN-SE, e conforme cronograma de execução dos projetos de implementação tecnológica a ser realizado após assinatura do contrato.

7.1.4.2. Obriga-se a entregar produtos de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de validade, acompanhados dos

Av. Hermes Fontes, 931 – Bairro: Salgado Filho – Cep: 49020-550 – Aracaju-SE
Fone/Fax (079) 3216-6300 / 3216-6324
www.corensergipe.org.br

respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos, preferencialmente, em português ou traduzidos para tal idioma.

7.1.4.3. Apresentando certificado de garantia do fabricante a partir do recebimento definitivo dos bens e serviços.

7.1.4.4. Tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens e serviços que foram cotados.

7.1.4.5. Que não deverão ser reconicionados, remanufaturados ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização de material.

7.1.4.6. Providenciar a importação dos bens em nome da Contratante, quando for o caso.

7.1.4.7. Embarcar o bem no porto e/ou aeroporto, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta de preços de preços, quando for o caso.

7.1.5. Manter, durante o período de entrega dos produtos e execução dos serviços, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo COREN/SE.

7.1.6. Manter no Brasil, no caso do licitante vencedor não estar situado no Brasil por meio de empresas de assistência técnica, estoque suficiente de peças sobressalentes, a fim de assegurar a pronta e eficaz assistência técnica dos bens.

7.1.7. Realizar testes e corrigir defeitos nos bens, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para o Contratante, durante o período de garantia.

7.1.8. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos bens e a execução dos serviços ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste Termo.

garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

7.1.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.

7.1.10. Montar e instalar os bens no local indicado pelo Regional.

7.1.11. Os materiais utilizados na execução dos serviços são novos, sem uso, de modelos mais recentes ou atuais.

7.1.12. Os serviços ofertados não apresentam vícios provenientes de projeto, material ou mão-de-obra, utilizados ou decorrentes de ato ou omissão do Licitante Vencedor, que possam surgir pelo uso normal dos mesmos, nas condições existentes no Brasil.

7.1.13. Responsabilizar-se:



- 7.1.13.1. Por quaisquer acidentes na entrega, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens e Serviços" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.
- 7.1.13.2. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 7.1.14. Dar ciência ao COREN/SE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento dos bens e serviços.
- 7.1.15. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 7.1.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo COREN/SE.
- 7.1.17. As responsabilidades assumidas não poderão ser transferidas a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do COREN/SE.
- 7.1.18. Apresentar garantia, na forma prevista do item 7, deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Receber os bens e serviços e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo e na licitação.

8.1.2. Permitir livre acesso dos técnicos do Licitante Vencedor aos locais onde estiveram instalados os bens, observadas as normas de segurança pertinentes.

8.1.3. Preparar os locais para recebimento dos bens.

8.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pelo licitante vencedor ou por seus empregados quando da entrega dos bens e materiais e da realização dos serviços.

8.1.5. Realizar rigorosa conferência das características dos bens e serviços entregues, pelo Setor de Almoxarifado conjuntamente com a Coordenadoria de Informática, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens e serviços ou de parte da entrega a que se referirem.

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o bem ou serviço que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar (em) fora das especificações.

8.1.7. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Bens, por meio da Coordenadoria de Informática, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório e atendidas as solicitações ali formuladas.

8.1.8. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor de acordo, com preço, prazo e demais condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

9.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

9.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

9.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

9.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor



total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

9.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

9.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Caberá a Coordenação/Supervisão de Informática do CONTRATANTE o recebimento, fiscalização e acompanhamento do fiel cumprimento da prestação do serviço, bem como atestar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a execução do serviço;

10.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. O presente Contrato vincula-se integralmente aos termos:

12.1.1 do Edital referente ao **Pregão Presencial nº 03/2015** e seus Anexos.

12.1.2. da proposta vencedora da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

DÉCIMA TERCEIRA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os empregados envolvidos com o objeto desta da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Correrão por conta da CONTRATADA às despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;

16.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

16.3. Integra este contrato o Edital de Pregão Presencial nº 03/2015 e seus anexos, bem como a Proposta de Preços apresentada em 12/06/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Aracaju, 30 de junho de 2015.


MARIA CLÁUDIA TAVARES DE MATTOS
Presidente do COREN/SE
CONTRATANTE


ANDRE GARCIA
SEPROL COM. E CONS. EM INF. LTDA.
CONTRATADA

DE ACORDO:

MOISÉS DOS REIS BARRETO OLIVEIRA
Procurador Jurídico – OAB/SE 7.397
Coren/SE

TESTEMUNHAS:

1ª: Kátia Veiros Gomes Fereiro
CPF: 556.904.915-00

2ª: _____
CPF: _____